



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER PARA 2º TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE 2025**

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

O Projeto de Lei Complementar n.º 02 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis, que acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, sem emendas.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Deste modo, opinamos que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02, DE 2025

Acresce o inciso IV ao art. 31 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º O caput do art. 31, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 31.

....

IV- Loteamentos ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, localizados na Macrozona de Adensamento (MZAD), enquadrados em programas instituídos pelos governos municipal, estadual ou federal destinados à habitação de interesse social.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente


JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente


WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro